

## **Aula 00 - Profº Túlio Lages**

*CNU (Bloco 1 - Infraestrutura, Exatas e Engenharia) Passo de Conhecimentos Específicos - Eixo Temático 1 - Gestão Governamental e Governança Pública*

Autor:

**Tulio Lages, Vinicius Rodrigues de  
Oliveira**

14 de Julho de 2024

# Índice

1) Apresentação .....	3
2) Roteiro de Revisão - Lei de Acesso a Informação .....	5
3) Questões Estratégicas - Acesso à Informação - Cesgranrio .....	16
4) Questionário de Revisão - Lei de Acesso á Informação .....	24
5) Lista de Questões Estratégicas - Acesso à informação - Cesgranrio .....	46
6) Referências Bibliográficas .....	51



## APRESENTAÇÃO

Olá!

Sou o professor Túlio Lages e, com imensa satisfação, serei o seu analista do Passo Estratégico!

Para que você conheça um pouco sobre mim, segue um resumo da minha experiência profissional, acadêmica e como concurseiro:

*Coordenador e Analista do Passo Estratégico - disciplinas: Direito Constitucional e Administrativo.*

*Auditor do TCU desde 2012, tendo sido aprovado e nomeado para o mesmo cargo nos concursos de 2011 (14º lugar nacional) e 2013 (47º lugar nacional).*

*Ingressei na Administração Pública Federal como técnico do Serpro (38º lugar, concurso de 2005). Em seguida, tomei posse em 2008 como Analista Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho (6º lugar, concurso de 2007), onde trabalhei até o início de 2012, quando tomei posse no cargo de Auditor do TCU, que exerço atualmente.*

*Aprovado em inúmeros concursos de diversas bancas.*

*Graduado em Engenharia de Redes de Comunicação (Universidade de Brasília).*

*Graduando em Direito (American College of Brazilian Studies).*

*Pós-graduado em Auditoria Governamental (Universidade Gama Filho).*

*Pós-graduando em Direito Público (PUC-Minas).*

Estou extremamente feliz de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do “Passo”, porque tenho convicção de que nossos relatórios e simulados proporcionarão uma preparação diferenciada aos nossos alunos!

## O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**



Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;

b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

## Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos nos stories do Instagram e nos marque:



[@passoestrategico](https://www.instagram.com/passoestrategico)

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de concurseiros!



## ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

Ler e reler a Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), observando os pontos a seguir, aos quais deve ser dada ênfase em seu estudo (caso previsto em edital, ler também o Decreto 7.724/2012):

### Finalidade

*Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.*

- Finalidade da LAI: garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal (art. 1º, caput). Teor dos dispositivos mencionados:

*CF/88, Art. 5º, XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;*

(...)

*Art. 37, § 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (...)*

*II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;*

(...)

*Art. 216, § 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.*

A LAI, assim, regula tanto o direito à informação, quanto o direito de acesso a registros e informações nos órgãos públicos.

### Aplicabilidade

*Art. 1º, parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:*

*I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;*



*II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.*

*Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.*

*Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.*

- A LAI é de aplicação obrigatória por todos os entes federativos – é uma **lei nacional** (art. 1º, caput) – em todos os Poderes, tanto na administração direta, quanto na da indireta (art. 1º, parágrafo único, I e II), bem como pelas entidades paraestatais, no que tange aos recursos públicos recebidos e à sua destinação (art. 2º).

Além disso, a **LAI estabelece normas gerais** que devem ser observadas pelos Estados, pelo DF e pelos Municípios na definição de regras específicas, por meio de legislação própria (art. 45).

## Diretrizes

*Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:*

*I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;*

*II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;*

*III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;*

*IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;*

*V - desenvolvimento do controle social da administração pública.*

- As diretrizes do art. 3º, I a V, devem ser observadas em conjunto com os princípios básicos da administração pública na execução dos procedimentos previstos na LAI, que se destinam a assegurar o direito fundamental de acesso à informação (art. 3º, caput).

## Acesso à Informação

*Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:*

*I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;*

*II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;*

*III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;*

*IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;*



V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

- Exemplos de informações de que a LAI busca assegurar acesso: art. 7º, incisos I a VII. Não entram aí as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 7º. § 1º). Mesmo assim, quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo (art. 7º, § 2º).

É importante destacar que a negativa de acesso às informações objeto de solicitação aos órgãos e entidades abrangidos pela LAI, quando não fundamentada, sujeita o responsável a medidas disciplinares (art. 7º, § 4º).

## Transparência Ativa

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

- **Transparência ativa** = disponibilização das informações independentemente de solicitação (art. 8º).

- A divulgação deve ocorrer em **local de fácil acesso** (caput).

- Conteúdo mínimo da informação a ser divulgada na transparência ativa – ler e reler o § 1º.





- Todos os meios e instrumentos legítimos devem ser utilizados para a realização da transparência ativa (§ 2º).
- Na transparência ativa, a **divulgação em sítios oficiais na internet é obrigatória** (§ 2º), que devem atender aos requisitos previstos no § 3º. Entretanto, os Municípios com população de até 10.000 habitantes ficam **dispensados** da divulgação obrigatória na internet mencionada (§ 4º), mas continuam obrigados a disponibilizar as informações de interesse coletivo ou geral em local de fácil acesso (*caput*).

## Formas de assegurar o acesso a informações

*Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:*

*I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:*

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;*
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;*
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e*

*II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.*

- São previstas duas formas de assegurar o acesso a informações públicas:

- a) criação de serviço de informações ao cidadão;
- b) realização de audiências/consultas públicas e incentivo à participação popular.

## Transparência Passiva

- **Transparência passiva** = disponibilização das informações em resposta à requerimento - **pedido de acesso** – apresentado por **qualquer interessado** (arts. 10 a 20).

- O pedido deve conter a **identificação do requerente e a especificação da informação requerida** (art. 10, *caput*), embora a identificação do requerente não possa conter exigências que inviabilizem a solicitação para o acesso a informações de interesse público (art. 10, § 1º), sendo vedadas, ainda, quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público (art. 10, § 3º).

- O acesso à informação deve ser concedido de **forma imediata** (art. 11, *caput*) e, caso isso não seja possível, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá adotar as medidas previstas nos incisos I a III do § 1º em prazo não superior a 20 dias (art. 11, § 1º), que poderá ser prorrogado por mais 10 dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente (art. 11, § 2º).





- O serviço de busca e fornecimento da informação é, regra geral, **gratuito**, sem embargo das considerações contidas no *caput* e parágrafo único do art. 12.
- Será concedido acesso à informação de interesse mesmo que ela esteja contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade. Nesse caso, será oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original (art. 13, *caput*), ou, caso não seja possível a obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original (art. 13, parágrafo único).
- Em caso de negativa de acesso, o requerente possui direito de obter o inteiro teor da decisão, por certidão ou cópia (art. 14). Além disso, poderá o interessado interpor recurso (hierárquico) contra a decisão que nega o acesso, no prazo de 10 dias a contar da sua ciência (art. 15, *caput*).
- Também é possível recorrer à Controladoria-Geral da União (CGU), quando negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do **Poder Executivo Federal**, nos casos especificados nos incisos I a IV do art. 16, e desde que o recurso tenha sido submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada (art. 16, *caput* e § 1º).
- Caso a CGU defira o recurso, ela deverá determinar ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei (art. 16, § 3º). Caso haja negativa da CGU, poderá ser interposto recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações do art. 35 (art. 15, §§ 2º e 3º).
- No âmbito dos demais poderes e do Ministério Público, serão objeto da respectiva regulamentação própria os procedimentos de revisão de decisões denegatórias proferidas no recurso do art. 15 (hierárquico) ou de revisão de classificação de documentos sigilosos (art. 18).
- No procedimento de acesso à informação, aplica-se de forma subsidiária, no que couber, a Lei 9.784/1999 (art. 20).

## Restrições de Acesso à Informação

Não poderá ser negado acesso (art. 21, <i>caput</i> )	Não poderão ser objeto de restrição de acesso (art. 21, parágrafo único)
<b>Informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.</b>	Informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas



- As demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, bem como as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público, **não são excluídas pelo disposto na LAI (art. 22).**

### Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo e Procedimentos de Classificação, Reclassificação e Desclassificação

*Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:*

*I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;*

*II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;*

*III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;*

*IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;*

*V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;*

*VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;*

*VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou*

*VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.*

- As informações do art. 23 **podem ser classificadas**, porque são consideradas **imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado**.

- Observado seu teor e em razão de sua **imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado**, a informação em poder dos órgãos e entidades públicas poderá ser classificada conforme o quadro a seguir:

Grau de sigilo (art. 24, caput)	Ultrassecreta*	Secreta*	Reservada*
Prazo máximo de restrição de acesso (art. 24, § 1º)	25 anos** ***	15 anos** ***	5 anos** ***
Observações	-	-	As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do



			último mandato, em caso de reeleição (art. 24, § 2º).
<b>Competência para a classificação no âmbito da Adm. Pública Federal (art. 27, I a III)</b>	<p>a) Presidente da República.</p> <p>b) Vice-Presidente da República.</p> <p>c) Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas.</p> <p>d) Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.</p> <p>e) Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior.</p>	<p>a) Autoridades competentes para classificar no grau ultrassecreto.</p> <p>b) Titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista</p>	<p>a) Autoridades competentes para classificar no grau secreto.</p> <p>b) Autoridades que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto na LAI.</p>

Obs\*: Aspectos a serem observados para a classificação da informação em determinado grau de sigilo (art. 24, § 5º):

1) interesse público da informação;

2) utilização do **critério menos restritivo possível**, considerados a) a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado e b) o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Obs\*\*: De forma alternativa a tais prazos, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação (art. 24, § 3º).

Obs\*\*\*: Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de **acesso público** (art. 24, § 4º).

- Com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, a classificação das informações será **reavaliada** pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante **provocação** ou de **ofício** (art. 29, caput), devendo ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação (art. 29, § 2º).

## Proteção e Controle de Informações Sigilosas

Art. 25. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção.

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.



§ 2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

§ 3º Regulamento disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Art. 26. As autoridades públicas adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas.

Parágrafo único. A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o poder público, executar atividades de tratamento de informações sigilosas adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação desta Lei.

- O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei (art. 25, § 1º), sendo obrigação do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidos por seus órgãos e entidades (art. 25, caput).

Além disso, aquele que obtém acesso à informação classificada como sigilosa é obrigado a resguardar o sigilo (art. 25, § 2º).

## Informações Pessoais

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.



§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

- Há uma preocupação com a **intimidade**, a **vida privada**, a **honra** e a **imagem** no trato das informações pessoais (§ 1º).
- O uso indevido de informações pessoais será objeto de **responsabilização** (§ 2º).
- Pelo prazo de **100 anos**, as informações pessoais aludidas pelo art. 31 terão seu acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem. Essa regra independe da classificação de sigilo (§ 1º, I).
- Se houver **previsão legal** ou **consentimento expresso da pessoa** a que se referirem, as informações pessoais aludidas pelo art. 31 poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros (§ 1º, II).

Por outro lado, a LAI já aponta, no § 3º, algumas hipóteses em que não será exigido o referido consentimento. Além disso, a Lei já estabelece a impossibilidade de invocar-se a restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa em dois casos (§ 4º):

- a) quando há intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido; e
- b) nas ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

## Condutas ilícitas

Art. 32. *Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:*

- I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;*
- II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;*
- III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;*
- IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;*
- V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;*
- VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e*
- VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.*





- As condutas do art. 32, I a VII são **ilícitas** e ensejam responsabilidade do **agente público ou militar** (art. 32, *caput*).
- No caso dos **militares**, as condutas do art. 32, I a VII são consideradas **transgressões militares médias ou graves**, segundo os critérios estabelecidos nos regulamentos disciplinares das Forças Armadas, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal (art. 32, § 1º, I).
- No caso dos **servidores públicos federais**, regidos pela Lei 8.112/90, as condutas do art. 32, I a VII são consideradas **infrações administrativas**, que deverão ser apenadas, **no mínimo, com suspensão**, segundo os critérios estabelecidos naquela Lei.
- O agente público ou militar **também poderá responder por improbidade administrativa**, em razão das condutas do art. 32, I a VII.

## Sanções

*Art. 33. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:*

*I - advertência;*

*II - multa;*

*III - rescisão do vínculo com o poder público;*

*IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e*

*V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.*

*§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.*

*§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.*

*§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.*

- **Pessoas físicas ou entidades privadas** também podem ser responsabilizadas (art. 33), desde **que detenham informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixem de observar o disposto na LAI**. Sanções possíveis (art. 33, I a V):

- a) advertência;
- b) multa;
- c) rescisão do vínculo com o poder público;



d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A multa pode ser aplicada com as demais sanções, exceto com a declaração de inidoneidade (art. 33, § 1º) que, inclusive, só pode ser aplicada (competência exclusiva!) pela autoridade máxima do órgão ou da entidade pública (art. 33, § 3º).

## Responsabilização

*Art. 34. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.*

*Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.*

- Responsabilidade civil objetiva (art. 34): respondem, dessa forma, pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais:

i) Estado (órgãos e entidades públicas).

ii) Pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

Na responsabilidade objetiva, cabe, ainda, a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso (parágrafo único).





## QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.



1. (CESGRANRIO/2022/ELETRONUCLEAR/Profissional de Nível Superior - Arquivista) Um cidadão requer acesso a documentos e informações guardados por determinado órgão público e recebe, como resposta, que uma parte está protegida pelo sigilo, e a outra foi objeto de extravio.

Nos termos da Lei nº 12.527/2011, informado do extravio da informação solicitada, poderá esse cidadão, para apurar o desaparecimento da respectiva documentação, requerer à autoridade competente a imediata abertura de

- a) investigação;
- b) verificação;
- c) sindicância;
- d) restauração;
- e) responsabilização.

### Comentários

A situação narrada encontra respaldo no § 5º do artigo 7º da Lei 12.527/2011, que determina que será aberta uma sindicância, sendo a letra C o gabarito:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)



§ 5º *Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a **imediata abertura de sindicância** para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.*

Gabarito: Letra C.

2. (CESGRANRIO/2014/CEFET-RJ/Arquivista) A partir da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, todo órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder acesso imediato à informação disponível. Não sendo possível dar acesso imediato, o órgão poderá comunicar a data, local e modo para realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter certidão, indicar as razões da recusa total ou parcial, comunicar que não possui a informação e indicar, se for do seu conhecimento, o órgão que a detém.

Segundo a Lei, esse procedimento se dará em um prazo não superior a

- a) 20 dias;
- b) 15 dias;
- c) 10 dias;
- d) 5 dias;
- e) 2 dias.

### Comentários

O procedimento questionado se dará em um prazo não superior a 20 dias, segundo o § 1º do artigo 11 da Lei 12.527/2011, sendo a letra A o gabarito:

*Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.*

*§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo **não superior a 20 (vinte) dias**:*

Gabarito: Letra A.



3. (CESGRANRIO/2013/IBGE/Analista - Arquivologia) Um cidadão brasileiro, baseado na Lei de Acesso à Informação, solicita informações sobre o planejamento orçamentário para o ano de 2013 a um órgão da Administração Pública.

Pelo serviço de busca da informação, o órgão público demandado pode cobrar pela(o)

- a) informação prestada;
- b) reprodução do documento;
- c) carga horária do arquivista;
- d) tempo gasto na pesquisa;
- e) serviço de consulta.

### Comentários

O § 1º do artigo 12 da Lei nº 12.527/2011 deixa claro que o fornecimento da informação é gratuito, mas é permitido ao órgão público cobrar pela reprodução de documentos exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados, sendo a letra B o gabarito:

*Art. 12. O serviço de busca e de fornecimento de informação é gratuito.*

*§ 1º O órgão ou a entidade poderá cobrar exclusivamente o valor necessário ao **ressarcimento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados**, quando o serviço de busca e de fornecimento da informação exigir **reprodução de documentos** pelo órgão ou pela entidade pública consultada.*

**Gabarito: Letra B.**

4. (CESGRANRIO/2022/ELETRONUCLEAR/Profissional de Nível Superior - Analista de Sistemas) A Lei nº 12.527/2011 determina que a informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

Segundo essa Lei, os prazos máximos de restrição de acesso à informação ultrassecreta, secreta e reservada, em anos, são, respectivamente,



- a) 25, 15 e 5;
- b) 25, 10 e 5;
- c) 30, 15 e 5;
- d) 30, 20 e 10;
- e) 40, 20 e 10.

### Comentários

Os prazos máximos de restrição de acesso à informação ultrassecreta, secreta e reservada estão determinadas no § 1º do artigo 24 e correspondem, respectivamente, a 25, 15 e 5 anos, sendo a letra A o gabarito:

*Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.*

*§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:*

*I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;*

*II - secreta: 15 (quinze) anos; e*

*III - reservada: 5 (cinco) anos.*

**Gabarito: Letra A.**

**5. (CESGRANRIO/2013/BNDES/Profissional Básico - Arquivologia) De acordo com a legislação atual, as informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e do Vice-Presidente da República, e de seus respectivos cônjuges e filhos, são classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o**

- a) final do primeiro ano do segundo mandato;
- b) final do primeiro ano do último mandato;
- c) final do terceiro ano do primeiro mandato;



- d) término do último mandato;
- e) segundo ano do último mandato.

### Comentários

Nesse caso específico as informações são classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição, nos termos do § 2º do artigo 24 da Lei nº 12.527/2011, sendo a letra C o gabarito:

*Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.*

*(...)*

*§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão **sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato**, em caso de reeleição.*

**Gabarito: Letra D.**

**6. (CESGRANRIO/2013/IBGE/Analista - Arquivologia)** Um cidadão procura um órgão público e solicita algumas informações sobre a vida privada de pessoas ligadas a um determinado partido político.

O arquivista que obedecer ao estabelecido na Lei de Acesso à Informação deverá adotar o seguinte procedimento:

- a) Liberar a informação e cobrar uma pequena taxa;
- b) Dar acesso à informação solicitada, imediatamente;
- c) Divulgar a informação apenas no balcão de atendimento;
- d) Restringir o acesso àquela informação;
- e) Fornecer cópias autenticadas daquela informação.

### Comentários



O procedimento a ser adotado é restringir o acesso àquela informação, uma vez que se trata de informações pessoais, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem da pessoa, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 31 da Lei nº 12.527/2011:

*Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.*

*§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:*

*I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e*

**Gabarito: Letra D.**

**7. (CESGRANRIO/2013/IBGE/Analista - Arquivologia) A Lei de Acesso à Informação faz referência ao fato de órgãos públicos serem obrigados a fornecer informações de interesse geral e coletivo, salvo aquelas protegidas por algum grau de sigilo.**

**A divulgação de informações pelos órgãos públicos, mesmo sem terem sido solicitadas, é conhecida como princípio de transparência**

- a) administrativa;
- b) passiva;
- c) compulsória;
- d) ativa;
- e) organizacional.

### **Comentários**

A questão traz a definição de transparência ativa, conforme o artigo 7º do Decreto nº 7.724/2012, que ocorre quando a entidade disponibiliza a informação sem haver qualquer requisição.

**CAPÍTULO III**

**DA TRANSPARÊNCIA ATIVA**



*Art. 7º É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011.*

**Gabarito: Letra D.**

8. (CESGRANRIO/2022/ELETRONUCLEAR/Profissional de Nível Superior - Arquivista) Segundo o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação, os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, proporcionado mediante procedimentos objetivos, ágeis e transparentes, em linguagem clara e de fácil compreensão, observados os princípios da Administração Pública e as diretrizes previstas nessa Lei. Essa informação é obtida por transparência ativa e por transparência passiva.

São exemplos de transparência ativa e de transparência passiva, respectivamente, o(s)

- a) atendimento pelo telefone e o atendimento presencial;
- b) formulário eletrônico e as redes sociais;
- c) formulário físico e o pedido no protocolo;
- d) serviço de informações ao cidadão e os sítios na internet;
- e) sítios na internet e o serviço de informações ao cidadão.

### Comentários

Para responder à questão podemos tomar como base os artigos 7º e 9º do Decreto nº 7.724/2012:

#### **CAPÍTULO III**

#### **DA TRANSPARÊNCIA ATIVA**

*Art. 7º É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011.*

*§ 1º Os órgãos e entidades deverão implementar em seus sítios na Internet seção específica para a divulgação das informações de que trata o caput.*





(...)

## **CAPÍTULO IV**

### **DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA**

*Art. 9º Os órgãos e entidades deverão criar Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, com o objetivo de:*

*I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;*

*II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e*

*III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.*

Vamos agora analisar as alternativas:

Letra A - **incorreta**. A alternativa traz dois exemplos de transparência passiva.

Letra B - **incorreta**. Temos respectivamente um exemplo de transparência passiva e outro de ativa.

Letra C - **incorreta**. Novamente são dois exemplos de transparência passiva.

Letra D - **incorreta**. Temos aqui um exemplo de transparência passiva e outro de ativa.

Letra E - **correta**. Esse é o gabarito, já que a alternativa cita, respectivamente, um exemplo de transparência ativa e outro de passiva.

**Gabarito: Letra E.**



## QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

### Perguntas

1. A quais dos órgãos ou entidades a seguir se aplica a LAI?
  - a. Ministério do Poder Executivo Federal;
  - b. Tribunal de Justiça Estadual;
  - c. Câmara Municipal;
  - d. Autarquia Federal;
  - e. Sociedade de Economia Mista Estadual;
  - f. Concessionária de Transporte Municipal;
  - g. Entidade Privada sem Fins Lucrativos com convênio com a União.
2. Qual direito fundamental pretende-se assegurar a partir dos procedimentos previsto na LAI?
3. Quais critérios devem ser observados na execução dos procedimentos previstos na LAI?



4. Complete as lacunas a seguir, a respeito de definições constantes da LAI:

4.1. \_\_\_\_ (a) \_\_\_\_: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

4.2. \_\_\_\_ (b) \_\_\_\_: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

4.3. \_\_\_\_ (c) \_\_\_\_: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

4.4. \_\_\_\_ (d) \_\_\_\_: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema.

5. Toda informação pessoal é sigilosa, de acordo com as previsões da LAI?

6. Suponha que, em uma reunião com seus ministros, o Chefe do Poder Executivo de determinado ente federativo tenha tratado de diversos assuntos, entre os quais a mudança em ações de políticas públicas de habitação e a inclusão (na pasta da defesa) de projeto de pesquisa cujo sigilo é imprescindível à segurança da sociedade.

Uma jornalista, indignada com a situação habitacional do ente em questão, solicita, com base na LAI, acesso à transcrição da reunião.

A assessoria jurídica do Chefe do Poder Executivo recomenda a denegação do acesso, não autorizando o acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa.

A recomendação da assessoria jurídica está correta? Justifique.

7. A divulgação de informações por parte dos órgãos e entidades públicas deve ser entendida como uma faculdade ou uma obrigação? Quais informações devem ser divulgadas? A divulgação deve ocorrer em quais locais ou por quais meios?

8. Quais os mecanismos apontados pela LAI deverão ser utilizados para que seja assegurado o acesso a informações públicas?

9. Considere que Manuel tenha apresentado pedido de acesso a informação de interesse público ao Ministério das Minas e Energia (MME), especificando a informação requerida.

O órgão decidiu pela negativa de acesso à informação solicitada, alegando que não constavam do requerimento a identificação do requerente, nem os motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Após obter o inteiro teor da decisão mediante o pagamento de taxa exigida pelo MME, conquanto não tivesse havido necessidade de reprodução de documentos pelo órgão, Manuel interpôs recurso dirigido à hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada.

Obtendo nova negativa, Manuel recorreu à CGU, alegando que os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos na LAI não foram observados.



A CGU indeferiu o recurso, aduzindo que a peça só poderia ter sido a ela dirigida depois de submetida à apreciação de pelo menos três autoridades hierarquicamente superiores àquela que exarou a decisão impugnada.

Irresignado, Manuel interpôs recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações contra a decisão da CGU.

A situação narrada guarda total consonância com a LAI? Justifique.

10. Complete as lacunas a seguir, a respeito da autorização ou concessão do acesso à informação:

10.1. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso \_\_\_\_ (a) \_\_\_\_ à informação disponível;

10.2. Não sendo possível conceder o acesso \_\_\_\_ (b) \_\_\_\_, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a \_\_\_\_ (c) \_\_\_\_ dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da \_\_\_\_ (d) \_\_\_\_, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que \_\_\_\_ (e) \_\_\_\_ a informação, indicar, se for do seu \_\_\_\_ (f) \_\_\_\_, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter \_\_\_\_ (g) \_\_\_\_ a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da \_\_\_\_ (h) \_\_\_\_ de seu pedido de informação.

10.3. O prazo acima poderá ser prorrogado por mais \_\_\_\_ (i) \_\_\_\_ dias, mediante \_\_\_\_ (i) \_\_\_\_ justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

11. Complete as lacunas a seguir, a respeito dos recursos na LAI:

11.1. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de \_\_\_\_ (a) \_\_\_\_ dias a contar da sua \_\_\_\_ (b) \_\_\_\_;

11.2. O recurso será dirigido à autoridade \_\_\_\_ (c) \_\_\_\_ superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de \_\_\_\_ (d) \_\_\_\_ dias;

11.3. \_\_\_\_ (e) \_\_\_\_ o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à Controladoria-Geral da União, que deliberará no prazo de \_\_\_\_ (f) \_\_\_\_ dias;

11.4. No caso de indeferimento de pedido de \_\_\_\_ (g) \_\_\_\_ de informação protocolado em órgão da administração pública federal, poderá o requerente recorrer ao Ministro \_\_\_\_ (h) \_\_\_\_ da área,



sem prejuízo das competências da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, previstas no art. 35, e do disposto no art.16.

12. Complete as lacunas a seguir, a respeito das exceções às restrições de acesso à informação:

12.1. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos \_\_\_\_ (a) \_\_\_\_.

12.2. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos \_\_\_\_ (b) \_\_\_\_ praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de \_\_\_\_ (c) \_\_\_\_ de acesso.

12.3. O disposto na LAI não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade \_\_\_\_ (d) \_\_\_\_ pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

12.4. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à \_\_\_\_ (e) \_\_\_\_, vida \_\_\_\_ (f) \_\_\_\_, \_\_\_\_ (g) \_\_\_\_ e \_\_\_\_ (h) \_\_\_\_ das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

12.5. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de \_\_\_\_ (i) \_\_\_\_ anos a contar da sua data de \_\_\_\_ (j) \_\_\_\_, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão \_\_\_\_ (k) \_\_\_\_ ou \_\_\_\_ (l) \_\_\_\_ expresso da pessoa a que elas se referirem.

12.6. Aquele que obtiver acesso às informações pessoais será \_\_\_\_ (m) \_\_\_\_ por seu uso indevido.

12.7. O consentimento expresso da pessoa não será exigido quando as informações pessoais forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente \_\_\_\_ (n) \_\_\_\_, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo \_\_\_\_ (o) \_\_\_\_ a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem \_\_\_\_ (p) \_\_\_\_;

IV - à defesa de direitos \_\_\_\_ (q) \_\_\_\_; ou



V - à proteção do interesse \_\_\_\_ (r) \_\_\_\_ e geral preponderante.

VI - A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o \_\_\_\_ (s) \_\_\_\_ das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos \_\_\_\_ (t) \_\_\_\_ de maior relevância.

13. Considere que o Presidente da República tenha classificado como secreta, pelo prazo de 30 anos, informação cuja divulgação ou acesso irrestrito possam por em risco a vida da população, formalizando a decisão com conteúdo adstrito ao assunto sobre o qual versava a informação e a indicação do prazo de sigilo.

Mesmo sem ser provocada, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, após requisitar do Presidente da República esclarecimentos sobre a classificação por este realizada, decidiu rever tal classificação, alterando o grau de sigilo da informação para reservado, por prazo de 10 anos.

A situação narrada guarda total consonância com a LAI? Justifique.

14. Complete as lacunas a seguir, a respeito da proteção e controle de informações sigilosas na LAI:

14.1. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações \_\_\_\_ (a) \_\_\_\_ produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua \_\_\_\_ (b) \_\_\_\_.

14.1.1. O acesso, a divulgação e o \_\_\_\_ (c) \_\_\_\_ de informação classificada como sigilosa são restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente \_\_\_\_ (d) \_\_\_\_ na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

14.1.2. O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de \_\_\_\_ (e) \_\_\_\_ o sigilo.

14.1.3 Regulamento disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra \_\_\_\_ (f) \_\_\_\_, alteração \_\_\_\_ (g) \_\_\_\_, acesso, transmissão e divulgação não \_\_\_\_ (h) \_\_\_\_.

14.2. As autoridades \_\_\_\_ (i) \_\_\_\_ adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado \_\_\_\_ (j) \_\_\_\_ conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas.

14.2.1. A pessoa \_\_\_\_ (k) \_\_\_\_ ou entidade \_\_\_\_ (l) \_\_\_\_ que, em razão de qualquer vínculo com o poder público, executar atividades de tratamento de informações sigilosas adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da LAI.





15. Complete as lacunas a seguir, a respeito da classificação e desclassificação de informações na LAI:

15.1. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, \_\_\_(a)\_\_\_, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos de regulamento:

15.1.1. rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos \_\_\_(b)\_\_\_ meses;

15.1.2. rol de documentos classificados em cada grau de \_\_\_(c)\_\_\_, com identificação para referência futura;

15.1.3. relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, \_\_\_(d)\_\_\_ e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

16. Cite três condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar. A que penalidades estão sujeitos esses agentes? E os órgãos e entidades públicos, de que forma respondem? E as pessoas físicas ou entidades privadas que detiverem informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público?

## Perguntas com respostas

1. A quais dos órgãos ou entidades a seguir se aplica a LAI?
  - a. Ministério do Poder Executivo Federal;
  - b. Tribunal de Justiça Estadual;
  - c. Câmara Municipal;
  - d. Autarquia Federal;
  - e. Sociedade de Economia Mista Estadual;
  - f. Concessionária de Transporte Municipal;
  - g. Entidade Privada sem Fins Lucrativos com convênio com a União.

Segundo a inteligência dos arts. 1º e 2º da LAI, aplica-se esse normativo aos órgãos e entidades mencionadas em a, b, c, d, e, g (somente à parcela dos recursos públicos recebidos), mas não em f.

*Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.*

*Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:*





I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

## 2. Qual direito fundamental pretende-se assegurar a partir dos procedimentos previsto na LAI?

Direito fundamental de acesso à informação, conforme art. 3º, caput da LAI:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

## 3. Quais critérios devem ser observados na execução dos procedimentos previstos na LAI?

De acordo com o art. 3º, caput da LAI, devem ser observados os princípios básicos da administração pública e a diretrizes estabelecidas nos incisos I a V do mesmo artigo:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;



V - *desenvolvimento do controle social da administração pública.*

4. Complete as lacunas a seguir, a respeito de definições constantes da LAI:

4.1. \_\_\_\_ (a) \_\_\_\_: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

4.2. \_\_\_\_ (b) \_\_\_\_: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

4.3. \_\_\_\_ (c) \_\_\_\_: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

4.4. \_\_\_\_ (d) \_\_\_\_: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema.

(a) integridade	(b) disponibilidade	(c) primariedade	(d) autenticidade
-----------------	---------------------	------------------	-------------------

5. Toda informação pessoal é sigilosa, de acordo com as previsões da LAI?

Não. A informação pessoal é aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável (art. 4º, IV). Já a informação sigilosa é aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado (art. 4º, III).

Assim, é possível que uma informação pessoal não seja sigilosa.

De qualquer modo, os órgãos e entidades do poder público devem assegurar a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso (art. 6º, III).

A LAI dispõe especificamente sobre a proteção e o controle de informações sigilosas nos arts. 25 e 26.

Por outro lado, a LAI traz disposições específicas sobre as informações pessoais em seu art. 31.

6. Suponha que, em uma reunião com seus ministros, o Chefe do Poder Executivo de determinado ente federativo tenha tratado de diversos assuntos, entre os quais a mudança em ações de políticas públicas de habitação e a inclusão (na pasta da defesa) de projeto de pesquisa cujo sigilo é imprescindível à segurança da sociedade.

Uma jornalista, indignada com a situação habitacional do ente em questão, solicita, com base na LAI, acesso à transcrição da reunião.



A assessoria jurídica do Chefe do Poder Executivo recomenda a denegação do acesso, não autorizando o acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa.

A recomendação da assessoria jurídica está correta? Justifique.

Não. Apesar de o art. 7º, § 1º, preconizar que o acesso à informação não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, o art. 7º, § 2º, assegura o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

7. A divulgação de informações por parte dos órgãos e entidades públicas deve ser entendida como uma faculdade ou uma obrigação? Quais informações devem ser divulgadas? A divulgação deve ocorrer em quais locais ou por quais meios?

A divulgação deve ser entendida como uma obrigação, um dever a ser cumprido por parte dos órgãos e entidades públicas, independentemente de requerimentos, conforme art. 8º, *caput*.

*Art. 8º É **dever** dos órgãos e entidades públicas promover, **independentemente de requerimentos**, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.*

Conforme o mesmo artigo, devem ser divulgadas as informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodias (pelos órgãos e entidades públicas), devendo constar na divulgação, no mínimo, o conteúdo previsto no art. 8º, § 1º, I a VI.

*Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de **informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas**.*

*§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o *caput*, deverão constar, no mínimo:*

*I - **registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público**;*

*II - **registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros**;*

*III - **registros das despesas**;*

*IV - **informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados**;*



V - *dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades*; e

VI - *respostas a perguntas mais frequentes da sociedade*.

Conforme o mesmo caput do art. 8º da LAI, a divulgação deve ocorrer em local de fácil acesso, devendo ser utilizados todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem os órgãos e entidades públicas, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet), consoante art. 8º, § 2º

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a *divulgação em local de fácil acesso*, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

(...)

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão *utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)*.

Os sítios oficiais que realizarão a mencionada divulgação devem, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos requisitos previstos no art. 8º, § 3º, I a VII.

Art. 8º (...)

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - *conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão*;

II - *possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações*;

III - *possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina*;

IV - *divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação*;

V - *garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso*;

VI - *manter atualizadas as informações disponíveis para acesso*;



VII - *indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e*

VIII - *adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.*

Ficam desobrigados da mencionada divulgação obrigatória na internet. Os Municípios com população de até 10.000 habitantes. Porém, fica mantido o dever de divulgarem, em tempo real, as informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos na LRF:

Art. 8º, § 4º Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes **ficam dispensados** da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

## 8. Quais os mecanismos apontados pela LAI deverão ser utilizados para que seja assegurado o acesso a informações públicas?

Para assegurar o acesso a informações públicas, a LAI prever a criação de serviço de informações ao cidadão, bem como a realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação:

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

## 9. Considere que Manuel tenha apresentado pedido de acesso a informação de interesse público ao Ministério das Minas e Energia (MME), especificando a informação requerida.



O órgão decidiu pela negativa de acesso à informação solicitada, alegando que não constavam do requerimento a identificação do requerente, nem os motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Após obter o inteiro teor da decisão mediante o pagamento de taxa exigida pelo MME, conquanto não tivesse havido necessidade de reprodução de documentos pelo órgão, Manuel interpôs recurso dirigido à hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada.

Obtendo nova negativa, Manuel recorreu à CGU, alegando que os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos na LAI não foram observados.

A CGU indeferiu o recurso, aduzindo que a peça só poderia ter sido a ela dirigida depois de submetida à apreciação de pelo menos três autoridades hierarquicamente superiores àquela que exarou a decisão impugnada.

Irresignado, Manuel interpôs recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações contra a decisão da CGU.

A situação narrada guarda total consonância com a LAI? Justifique.

Não integralmente.

Primeiramente, embora a identificação do requerente seja exigida pela LAI, o MME não poderia ter negado o acesso à informação com base na ausência da apresentação dos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

*Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.*

*§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.*

*§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.*

*§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.*

Por outro lado, de fato Manuel possui o direito de obter o inteiro teor da decisão denegatória.

*Art. 14. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.*

Entretanto, foi irregular a cobrança do pagamento de taxa, já que não houve necessidade de reprodução de documentos por parte do MME.





Art. 12. *O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.*

*Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.*

Dando sequência à análise, diante do indeferimento do acesso a informações pretendido, Manuel poderia efetivamente interpor recurso, que deveria ser realmente dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada.

Art. 15. *No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.*

*Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.*

Ainda, de fato a CGU possui competência para atuar, em grau recursal, no caso de os procedimentos classificação de informação sigilosa estabelecidos nesta Lei não tiverem sido observados.

Art. 16. *Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à Controladoria-Geral da União, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:*

*I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;*

*II - a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;*

*III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos nesta Lei não tiverem sido observados; e*

*IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.*

Entretanto, para que seja provocada a CGU em grau recursal, bastava prévia apreciação de uma única autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, e não três conforme o enunciado.





Art. 16, § 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria-Geral da União depois de submetido à apreciação de **pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada**, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.

Por fim, em razão do indeferimento do recurso por parte da CGU, é de fato cabível recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

Art. 16, 3º Negado o acesso à informação pela Controladoria-Geral da União, **poderá ser interposto recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações**, a que se refere o art. 35.

10. Complete as lacunas a seguir, a respeito da autorização ou concessão do acesso à informação:

10.1. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso **\_\_\_(a)\_\_\_** à informação disponível;

10.2. Não sendo possível conceder o acesso **\_\_\_(b)\_\_\_**, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a **\_\_\_(c)\_\_\_** dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da **\_\_\_(d)\_\_\_**, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que **\_\_\_(e)\_\_\_** a informação, indicar, se for do seu **\_\_\_(f)\_\_\_**, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o **\_\_\_(g)\_\_\_** a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da **\_\_\_(h)\_\_\_** expressa de seu pedido de informação.

10.3. O prazo acima poderá ser prorrogado por mais **\_\_\_(i)\_\_\_** dias, mediante **\_\_\_(j)\_\_\_** justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

(a) imediato	(b) imediato	(c) vinte	(d) recusa	(e) não possui
(f) conhecimento	(g) requerimento	(h) remessa	(i) dez	(j) justificativa

11. Complete as lacunas a seguir, a respeito dos recursos na LAI:

11.1. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de **\_\_\_(a)\_\_\_** dias a contar da sua **\_\_\_(b)\_\_\_**;



11.2. O recurso será dirigido à autoridade \_\_\_\_ (c) \_\_\_\_ superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de \_\_\_\_ (d) \_\_\_\_ dias;

11.3. \_\_\_\_ (e) \_\_\_\_ o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à Controladoria-Geral da União, que deliberará no prazo de \_\_\_\_ (f) \_\_\_\_ dias;

11.4. No caso de indeferimento de pedido de \_\_\_\_ (g) \_\_\_\_ de informação protocolado em órgão da administração pública federal, poderá o requerente recorrer ao Ministro \_\_\_\_ (h) \_\_\_\_ da área, sem prejuízo das competências da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, previstas no art. 35, e do disposto no art. 16.

(a) dez	(b) ciência	(c) hierarquicamente	(d) cinco	(e) negado
(f) cinco	(g) desclassificação	(h) de Estado		

12. Complete as lacunas a seguir, a respeito das exceções às restrições de acesso à informação:

12.1. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos \_\_\_\_ (a) \_\_\_\_.

12.2. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos \_\_\_\_ (b) \_\_\_\_ praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de \_\_\_\_ (c) \_\_\_\_ de acesso.

12.3. O disposto na LAI não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade \_\_\_\_ (d) \_\_\_\_ pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

12.4. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à \_\_\_\_ (e) \_\_\_\_, vida \_\_\_\_ (f) \_\_\_\_, \_\_\_\_ (g) \_\_\_\_ e \_\_\_\_ (h) \_\_\_\_ das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

12.5. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de \_\_\_\_ (i) \_\_\_\_ anos a contar da sua data de \_\_\_\_ (j) \_\_\_\_, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão \_\_\_\_ (k) \_\_\_\_ ou \_\_\_\_ (l) \_\_\_\_ expresso da pessoa a que elas se referirem.

12.6. Aquele que obtiver acesso às informações pessoais será \_\_\_\_ (m) \_\_\_\_ por seu uso indevido.



12.7. O consentimento expresso da pessoa não será exigido quando as informações pessoais forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente \_\_\_\_ (n)\_\_\_\_, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo \_\_\_\_ (o)\_\_\_\_ a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem \_\_\_\_ (p)\_\_\_\_;

IV - à defesa de direitos \_\_\_\_ (q)\_\_\_\_; ou

V - à proteção do interesse \_\_\_\_ (r)\_\_\_\_ e geral preponderante.

VI - A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o \_\_\_\_ (s)\_\_\_\_ das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos \_\_\_\_ (t)\_\_\_\_ de maior relevância.

(a) fundamentais	(b) humanos	(c) restrição	(d) econômica	(e) intimidade
(f) privada	(g) honra	(h) imagem	(i) cem	(j) produção
(k) legal	(l) consentimento	(m) responsabilizado	(n) incapaz	(o) vedada
(p) judicial	(q) humanos	(r) público	(s) titular	(t) históricos

13. Considere que o Presidente da República tenha classificado como secreta, pelo prazo de 30 anos, informação cuja divulgação ou acesso irrestrito possam por em risco a vida da população, formalizando a decisão com conteúdo adstrito ao assunto sobre o qual versava a informação e a indicação do prazo de sigilo.

Mesmo sem ser provocada, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, após requisitar do Presidente da República esclarecimentos sobre a classificação por este realizada, decidiu rever tal classificação, alterando o grau de sigilo da informação para reservado, por prazo de 10 anos.

A situação narrada guarda total consonância com a LAI? Justifique.

Não integralmente.

Realmente, uma informação cuja divulgação ou acesso irrestrito possam pôr em risco a vida da população é considerada imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passível de classificação.



*Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:*

*I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;*

*II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;*

*III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;*

*IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;*

*V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;*

*VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;*

*VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou*

*VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.*

Além disso, de fato, o Presidente da República possui competência para classificar uma informação como secreta, conforme art. 27, II.

*Art. 27. A classificação do sigilo de informações no âmbito da administração pública federal é de competência:*

*I - no grau de ultrassecreto, das seguintes autoridades:*

*a) Presidente da República;*

*b) Vice-Presidente da República;*

*c) Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas;*

*d) Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e*

*e) Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior;*



*II - no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I, dos titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista; e*

*III - no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto nesta Lei.*

Entretanto, a informação classificada como secreta possui prazo máximo de restrição de acesso de 15 anos, de modo que não poderia ter sido colocada uma restrição de 30 anos.

*Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.*

*§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:*

*I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;*

*II - secreta: 15 (quinze) anos; e*

*III - reservada: 5 (cinco) anos.*

*§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.*

Além disso, a formalização da decisão que classifica a informação em determinado grau de sigilo deve conter mais elementos do que o assunto sobre o qual versa a informação e a indicação do prazo de sigilo.

*Art. 28. A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:*

*I - assunto sobre o qual versa a informação;*

*II - fundamento da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 24;*

*III - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no art. 24; e*



*IV - identificação da autoridade que a classificou.*

*Parágrafo único. A decisão referida no caput será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.*

Por outro lado, de fato a Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI) tem a prerrogativa de requisitar esclarecimentos do Presidente da República por ter classificado informação como secreta, conforme art. 35, § 1º, I.

Além disso, a CMRI também possui a competência para, mesmo de ofício, rever a classificação de uma informação secreta, em sintonia com o disposto no art. 35, § 1º, II.

*Art. 35. (VETADO).*

*§ 1º É instituída a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, que decidirá, no âmbito da administração pública federal, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e terá competência para:*

*I - requisitar da autoridade que classificar informação como ultrassecreta e secreta esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral da informação;*

*II - rever a classificação de informações ultrassecretas ou secretas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto no art. 7º e demais dispositivos desta Lei; e*

*III - prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, sempre por prazo determinado, enquanto o seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional ou à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, observado o prazo previsto no § 1º do art. 24.*

Entretanto, a alteração da classificação para o grau reservado não poderia prever um prazo de 10 anos, já que o prazo máximo para tal grau de sigilo é de 5 anos (art. 24, III, já transcrito acima).

**14. Complete as lacunas a seguir, a respeito da proteção e controle de informações sigilosas na LAI:**

**14.1. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações \_\_\_\_ (a) \_\_\_\_ produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua \_\_\_\_ (b) \_\_\_\_.**

**14.1.1. O acesso, a divulgação e o \_\_\_\_ (c) \_\_\_\_ de informação classificada como sigilosa são restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente \_\_\_\_ (d) \_\_\_\_ na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.**





14.1.2. O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de \_\_\_\_ (e) \_\_\_\_ o sigilo.

14.1.3 Regulamento disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra \_\_\_\_ (f) \_\_\_\_, alteração \_\_\_\_ (g) \_\_\_\_, acesso, transmissão e divulgação não \_\_\_\_ (h) \_\_\_\_.

14.2. As autoridades \_\_\_\_ (i) \_\_\_\_ adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado \_\_\_\_ (j) \_\_\_\_ conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas.

14.2.1. A pessoa \_\_\_\_ (k) \_\_\_\_ ou entidade \_\_\_\_ (l) \_\_\_\_ que, em razão de qualquer vínculo com o poder público, executar atividades de tratamento de informações sigilosas adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da LAI.

(a) sigilosas	(b) proteção	(c) tratamento	(d) credenciadas	(e) resguardar
(f) perda	(g) indevida	(h) autorizados	(i) públicas	(j) hierarquicamente
(k) física	(l) privada			

15. Complete as lacunas a seguir, a respeito da classificação e desclassificação de informações na LAI:

15.1. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, \_\_\_\_ (a) \_\_\_\_, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos de regulamento:

15.1.1. rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos \_\_\_\_ (b) \_\_\_\_ meses;

15.1.2. rol de documentos classificados em cada grau de \_\_\_\_ (c) \_\_\_\_, com identificação para referência futura;

15.1.3. relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, \_\_\_\_ (d) \_\_\_\_ e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

(a) anualmente	(b) doze	(c) sigilo	(d) aceitos
----------------	----------	------------	-------------

16. Cite três condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar. A que penalidades estão sujeitos esses agentes? E os órgãos e entidades públicos, de que forma



respondem? E as pessoas físicas ou entidades privadas que detiverem informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público?

As condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente estão dispostas no art. 32 (I a VI):

*Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:*

*I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;*

*II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;*

*III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;*

*IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;*

*V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;*

*VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e*

*VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.*

Esses agentes estão sujeitos às penalidades indicadas no mesmo artigo (§ 1º, I a II)

*§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no **caput** serão consideradas:*

*I - para fins dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas, transgressões militares médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou*

*II - para fins do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.*



*§ 2º Pelas condutas descritas no **caput**, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.*

Já os órgãos e entidades públicas respondem objetivamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou pessoais, cabendo o regresso no caso de dolo ou culpa do agente (art. 34).

Finalmente, as pessoas físicas ou entidades privadas sujeitam-se às sanções constantes do art; 33 (I a V):

*Art. 33. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:*

*I - advertência;*

*II - multa;*

*III - rescisão do vínculo com o poder público;*

*IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e*

*V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.*

*§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.*

*§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.*

*§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.*



## LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. (CESGRANRIO/2022/ELETRONUCLEAR/Profissional de Nível Superior - Arquivista) Um cidadão requer acesso a documentos e informações guardados por determinado órgão público e recebe, como resposta, que uma parte está protegida pelo sigilo, e a outra foi objeto de extravio.

Nos termos da Lei nº 12.527/2011, informado do extravio da informação solicitada, poderá esse cidadão, para apurar o desaparecimento da respectiva documentação, requerer à autoridade competente a imediata abertura de

- a) investigação;
- b) verificação;
- c) sindicância;
- d) restauração;
- e) responsabilização.

2. (CESGRANRIO/2014/CEFET-RJ/Arquivista) A partir da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, todo órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder acesso imediato à informação disponível. Não sendo possível dar acesso imediato, o órgão poderá comunicar a data, local e modo para realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter certidão, indicar as razões da recusa total ou parcial, comunicar que não possui a informação e indicar, se for do seu conhecimento, o órgão que a detém.

Segundo a Lei, esse procedimento se dará em um prazo não superior a

- a) 20 dias;
- b) 15 dias;
- c) 10 dias;
- d) 5 dias;
- e) 2 dias.



3. (CESGRANRIO/2013/IBGE/Analista - Arquivologia) Um cidadão brasileiro, baseado na Lei de Acesso à Informação, solicita informações sobre o planejamento orçamentário para o ano de 2013 a um órgão da Administração Pública.

Pelo serviço de busca da informação, o órgão público demandado pode cobrar pela(o)

- a) informação prestada;
- b) reprodução do documento;
- c) carga horária do arquivista;
- d) tempo gasto na pesquisa;
- e) serviço de consulta.

4. (CESGRANRIO/2022/ELETRONUCLEAR/Profissional de Nível Superior - Analista de Sistemas) A Lei nº 12.527/2011 determina que a informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

Segundo essa Lei, os prazos máximos de restrição de acesso à informação ultrassecreta, secreta e reservada, em anos, são, respectivamente,

- a) 25, 15 e 5;
- b) 25, 10 e 5;
- c) 30, 15 e 5;
- d) 30, 20 e 10;
- e) 40, 20 e 10.

5. (CESGRANRIO/2013/BNDES/Profissional Básico - Arquivologia) De acordo com a legislação atual, as informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e do Vice-Presidente da República, e de seus respectivos cônjuges e filhos, são classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o



- a) final do primeiro ano do segundo mandato;
- b) final do primeiro ano do último mandato;
- c) final do terceiro ano do primeiro mandato;
- d) término do último mandato;
- e) segundo ano do último mandato.

6. (CESGRANRIO/2013/IBGE/Analista - Arquivologia) Um cidadão procura um órgão público e solicita algumas informações sobre a vida privada de pessoas ligadas a um determinado partido político.

O arquivista que obedecer ao estabelecido na Lei de Acesso à Informação deverá adotar o seguinte procedimento:

- a) Liberar a informação e cobrar uma pequena taxa;
- b) Dar acesso à informação solicitada, imediatamente;
- c) Divulgar a informação apenas no balcão de atendimento;
- d) Restringir o acesso àquela informação;
- e) Fornecer cópias autenticadas daquela informação.

7. (CESGRANRIO/2013/IBGE/Analista - Arquivologia) A Lei de Acesso à Informação faz referência ao fato de órgãos públicos serem obrigados a fornecer informações de interesse geral e coletivo, salvo aquelas protegidas por algum grau de sigilo.

A divulgação de informações pelos órgãos públicos, mesmo sem terem sido solicitadas, é conhecida como princípio de transparência

- a) administrativa;
- b) passiva;
- c) compulsória;
- d) ativa;





e) organizacional.

8. (CESGRANRIO/2022/ELETRONUCLEAR/Profissional de Nível Superior - Arquivista) Segundo o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação, os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, proporcionado mediante procedimentos objetivos, ágeis e transparentes, em linguagem clara e de fácil compreensão, observados os princípios da Administração Pública e as diretrizes previstas nessa Lei. Essa informação é obtida por transparência ativa e por transparência passiva.

São exemplos de transparência ativa e de transparência passiva, respectivamente, o(s)

- a) atendimento pelo telefone e o atendimento presencial;
- b) formulário eletrônico e as redes sociais;
- c) formulário físico e o pedido no protocolo;
- d) serviço de informações ao cidadão e os sítios na internet;
- e) sítios na internet e o serviço de informações ao cidadão.

## Gabarito



- 1. C
- 2. A
- 3. B
- 4. A
- 5. D
- 6. D



- 7. D
- 8. E



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRINO, Marcelo. DIAS, Frederico. PAULO, Vicente. Aulas de direito constitucional para concursos. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). A Constituição e o Supremo. 5. ed. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2016.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

FURTADO, Lucas Rocha. Curso de direito administrativo. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

LIMA, Gustavo Augusto F. de. Agências reguladoras e o poder normativo. 1. ed. São Paulo: Baraúna, 2013.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.